
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690**DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Escola Construindo o Saber****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 274/2017**1. Histórico**

A **Escola Construindo o Saber**, mantida por Sandra Alves de Sousa Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.029.256/0001-04, localizada na Rua Benjamin Matheus de Lima, N. 06, Setor Jardim das Morangas, em Serranópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fls. 04/06;
- ✓ Certidão de antecedentes criminais, fls. 07/15;
- ✓ Logomarca, fls. 16/17;
- ✓ Contrato social, fls. 18/20;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 21/54;
- ✓ Proposições a serem trabalhadas, fls. 55/60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/71;
- ✓ Corpo discente, fls. 72/73;
- ✓ Penalidades, fls. 74/78;
- ✓ Conselho de classe, fls. 79/89;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 90/98;
- ✓ Números de alunos por salas, fls. 99/102;
- ✓ Calendário, fl. 103;
- ✓ Matriz curricular, fls. 104/108;
- ✓ Nominata, fs. 109/119;
- ✓ Biblioteca, acervo, fls. 120/162;
- ✓ Justificativa, fl. 163;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690
INTERESSADO: Escola Construindo o Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2016

- ✓ Estatuto do conselho, fls. 164/174;
- ✓ IDEB, fl. 175;
- ✓ Laudo, fls. 176/179;
- ✓ Resolução, fls. 180/181;
- ✓ Declaração, fl. 182;

2. Análise

A **Escola Construindo o Saber** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 414/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Conforme declaração em anexo, fl. 05, apesar de possuir a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a escola ainda não conseguiu formar turmas na modalidade referidas. A unidade escolar espera formar turmas no próximo ano com a continuidade dos estudos dos alunos que saem do 5º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não tem quadra de esporte, porém possui duas áreas cobertas e as atividades esportivas são realizadas no ginásio municipal próximo a escola.
2. A relação do acervo perfaz o numero total de 1.182 e está anexada nas fls. 122/162.
3. Não possui brinquedoteca. Na sala de aula possui um cantinho com brinquedos.
4. Dos 4 professores 2 ainda estão cursando a graduação em pedagogia.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690**DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Escola Construindo o Saber****ASSUNTO: Renovação**

comunidade escolar (alunos', professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Construindo o Saber**, mantida por Sandra Alves de Sousa Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.029.256/0001-04, localizada na Rua Benjamin Matheus de Lima, N. 06, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
"Art. 17 – (...)
(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690

DE: 01/12/2016

INTERESSADO: Escola Construindo o Saber

ASSUNTO: Renovação

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003690
INTERESSADO: Escola Construindo o Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2016

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
Nº DESEJO	Ordinária
Nº DE PROTOCOLO	274 / 2017
DATA	05 de maio de 2017
ASSINATURA	[Assinatura]


Etival José de Souza Machado
Conselheiro Relator